

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 674 DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE
CONTROLE DAS ZOONOSES URBANAS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula, no Município de Rio
Branco, o desenvolvimento de ações objetivando a prevenção e
controle de Zoonoses Urbanas.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, coordenará, em âmbito
Municipal, as ações de prevenção e controle de Zoonoses, em
articulação com os demais Órgãos Federais, Estaduais e Municipais
competentes;

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se
por:

I - ZOONOSES: Infecção ou doença infecciosa
transmissíveis naturalmente entre animais
vertebrados e o homem;

II - AUTORIDADES DE SAÚDE: As autoridades com-
petentes dos Órgãos Integrantes da Estru-
tura Organizacional da Prefeitura Muni-
cipal de Rio Branco e Secretaria Estadual
da Saúde.

Art. 4º - Constituem objetivos básicos das ações
de controle de Zoonoses:

I - Reduzir a morbidade e a mortalidade, bem
como sofrimento humano causados pelas
Zoonoses Urbanas mais prevalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- II - Prevenir as infecções humanas transmitidas pelos animais, direta ou indiretamente (vetores e alimentos);
- III - Prevenir a saúde da população urbana, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública, que visam a prevenção de zoonoses.

Art. 5º - Na Coordenação das ações básicas de controle de Zoonoses caberá a Prefeitura Municipal de Rio Branco:

- I - Promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiros, Estaduais e Municipais, principalmente para que o Município possa dispor de uma estrutura física, orgânica e técnica, capaz de atuar no controle e/ou erradicação de Zoonoses;
- II - Promover articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais e internacionais de saúde e o intercâmbio técnico-científico;
- III - Implantar ações permanentes para controle de animais mordedores, com previsão de instalações, equipamentos e pessoal capacitado;
- IV - Promover e estimular o sistema de Vigilância Epidemiológica para Zoonoses;
- V - Promover a capacitação de Recursos em todos os níveis (elementar, médio e superior);
- VI - Promover ações e Educação em Saúde, tais como: campanhas de esclarecimento popular junto as comunidades ou através dos meios de comunicação e difusão do assunto dos Currículos 1º (primeiro) grau e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º - Todo o proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde para evitar transmissão de Zoonoses às pessoas.

Art. 7º - É obrigatória a vacinação dos animais contra as doenças específicas pelo o Ministério da Saúde.

Art. 8º - A permanência de animais só será permitida quando não ameçam a saúde ou segurança das pessoas e quando o lugar, onde forem mantidos reuna condições de saneamento estabelecidas pela autoridade de saúde competente, fim de que não se constituam em focos de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental.

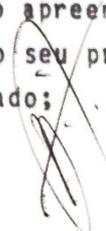
Art. 9º - Fica proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, tais como: mercados, feiras, piscinas, estabelecimentos hospitalares e outros de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais e estabelecimentos industriais ou comerciais, em halls de edifícios, suas escadas, elevadores, áreas de uso comum, ruas e avenidas.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista neste Artigo os estabelecimentos, legal e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais e os abatedouros quando licenciados pelos Órgãos de Saúde competente.

Art. 10º - O trânsito de animais nos logradouros públicos só será permitido quando oferecerem riscos a saúde e devidamente atrelados, vacinados e com registro atualizado, quando for o caso.

Art. 11º - Os animais encontrados soltos nas vias e nos logradouros públicos, serão apreendidos, recolhidos em canis públicos e sacrificados após o prazo de 02 (dois) e 03 (três) dias, a critério das autoridades de saúde competente.

I - Se o cão apreendido for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II - O animal cuja apreensão for impossível ou perigosa poderá ser sacrificado in loco;

III - Quando o animal apreendido possuir valor econômico poderá ser leiloado, a juízo da autoridade competente.

Art. 129 - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, terrenos, qualquer que seja a sua finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades de saúde competente, no sentido de mantê-las livres de roedores e de animais prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.

Parágrafo Único - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros materiais que servirem de alimentação ou abrigo de roedores e adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes.

Art. 139 - Os Órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo concorrerão para o atendimento do disposto no Artigo Anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços, bem como manutenção de locais e métodos apropriados para evitar abrigo, proliferação de alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competentes.

Art. 149 - São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de Saúde declararem como notificação obrigatória.

- I - O Veterinário que tomar conhecimento do caso;
- II - O laboratório que haja estabelecido o diagnóstico;
- III - Qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou seja suspeito, ou que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal, e o médico que tenha atendido o paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 159 - O proprietário ou possuidor de animais ou suspeitos de Zoonoses deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados na forma determinada pela autoridade de saúde.

Art. 169 - Os proprietários, administradores ou encarregados de estabelecimentos ou lugares onde hajam permanecido animais doentes ou suspeitos de padecer de doenças transmissíveis ao homem, de notificação obrigatória, ficam obrigados a proceder a sua desinfecção ou desinfestação, conforme o caso, devendo observar as demais práticas ordenadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 179 - Toda pessoa fica obrigada a permitir a entrada em seu domicílio ou em lugares cerrados de sua propriedade ou submetidas aos seus cuidados, dos médicos veterinários do serviço de saúde pública, devidamente identificados, para efeito de exames, tratamento, captura ou sacrifício de animais doentes ou suspeitos de zoonoses e controle de vetores.

Parágrafo Único - Os proprietários ou encarregados de animais ficam obrigados a sacrificá-los seguindo as instruções da autoridade de saúde competente ou entregá-los para seu sacrifício, aos funcionários competentes, quando assim for determinado.

Art. 189 - É assegurada toda pessoa mordida ou arranhada por animal doente ou suspeito de raiva, tratamento na forma indicada pela autoridade de saúde competente que poderá determinar sua integração quando julgar necessário.

Art. 199 - Os animais suspeitos de raiva que houverem mordido ou arranhado qualquer pessoa serão isolados e observados no mínimo 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A observação de que trata este artigo poderá a juízo da autoridade sanitária competente, ocorrer na residência do proprietário do animal suspeito ou no serviço municipal competente.

Art. 209 - O transporte de animais doentes e a disposição de cadáveres de animais que houverem sofrido de zoonoses, serão efetivados na forma determinada pelas autoridades de saúde competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 21º - Compete a Prefeitura Municipal de Rio Branco, diretamente ou em cooperação com a Secretaria de Saúde Estadual e demais órgãos e entidades competentes, o combate às Zoonoses.

Art. 22º - Cabe a Prefeitura Municipal de Rio Branco devidamente articular com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde, tendo em vista frequência de doenças as possibilidades de epidemias e riscos de propagação na área de mais de um Município, estabelecer as prioridades para o controle e erradicação de espécies animais responsáveis pela ocorrência de propagação de Zoonoses.

Art. 23º - Fica instituída a obrigatoriedade do registro de animais, especialmente no que tange a população canina, bem como o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, além da rede oficial, conforme dispuser a Prefeitura Municipal de Rio Branco em ato próprio, disciplinando os procedimentos pertinentes aquele ato e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas.

Art. 24º - As autoridades Municipais adotarão as medidas técnicas indicadas pelas autoridades de saúde na execução dos trabalhos relacionados com a coleta, transportes, tratamentos, disposição sanitária dos dejetos, limpezas das vias públicas e outras, de modo a impedir a proliferação de insetos e roedores que ponham em riscos a saúde da população.

Art. 25º - O Município não responde por indenização de qualquer espécie no caso do animal apreendido vir a sucumbir.

Art. 26º - Sem prejuízo da Legislação Federal pertinente, aprovada pelo Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1.934, a inobservância do disposto nesta Lei, configura infração de natureza sanitária, sujeitando os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa;
- III - Apreensão do animal;
- IV - Interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V - Cancelamento do Alvarã de licenciamento de estabelecimentos.

Art. 27º - A pena de multa consistirá de 5 a 10% do salário mínimo vigente revertendo o produto da receita aos cofres dos Municípios.

I - A pena de multa poderá ser aplicada isoladamente e/ ou cumulativamente com as demais penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração;

II - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 28º - As autoridades sanitárias da Prefeitura Municipal de Rio Branco, são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 26º.

Art. 29º - Sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 26º, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de:

I - Taxa de 5% do salário mínimo vigente por dia ou fração de permanência do animal de controle de zoonoses Urbanas;

II - Taxa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente pela apreensão transporte e liberação do animal.

Art. 30º - Ficam as autoridades sanitárias municipais autorizadas a expedir normas técnicas complementares a execução da presente Lei.

Art. 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM DE SETEMBRO DE 1987.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTROLE DE ZOONOSES URBANAS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS

1 - FINALIDADE:

- 1.1 - A presente norma tem por finalidade estabelecer as atribuições do Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos, fixando sua posição dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

2 - CARACTERIZAÇÃO:

- 2.1 - Objeto e Posição
- 2.1.1 - O Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e vigilância Sanitária de Alimentos, órgão que será ligado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, terá por objetivo o planejamento, a normalização a supervisão e a avaliação das seguintes ações:
- Contribuir para o controle de Zoonoses, atuando rápida e drasticamente sobre as populações animais.
 - Contribuir no que se refere ao controle de qualidade dos alimentos comercializados nos mercados municipais, prevenindo às toxí-infecções de origem alimentar.

3 - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA:

- 3.1 - O Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos terá a seguinte organização funcional:
- 3.1.1 - Seção de Controle de Raiva e Outras Zoonoses;
- 3.1.2 - Seção de Inspeção e Fiscalização de Alimentos;
- 3.2 - O Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos será dirigida por um Médico-Veterinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Em regime de dedicação exclusiva, com experiência e conhecimentos comprovados para o preenchimento dos requisitos necessários ao cargo.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, dispõe em seu quadro de funcionários, profissional com habilitação em Medicina Veterinária.

3.3. - A Seção de Controle de Raiva e Outras Zoonoses (Atual Seção de Captura de Animais nas Vias Públicas), já existe no Organograma da SEMSUR.

3.4. - A Seção de Inspeção e fiscalização de alimentos, já vem desempenhando seus trabalhos desde dezembro de 1.984, sendo necessário que a mesma venha a ser inserida no Organograma da SEMSUR.

3.5. - As Seções do Departamento Técnico de controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos, deverão ser chefiada por indivíduos portadores de Diploma de 2º Grau Completo.

3.6. - O Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos contará com o apoio administrativo.

4 - ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

4.1 - É de competência do Departamento Técnico de Controle de Zoonoses Urbanas e Vigilância Sanitária de Alimentos:

4.1.1 Coordenar todas as atividades inerentes às Zoonoses no Município de Rio Branco;

4.1.2 Notificar juntamente com a Coordenação de vigilância Epidemiológica da Secretaria Estadual de Saúde, casos de Zoonoses no Estado do Acre;

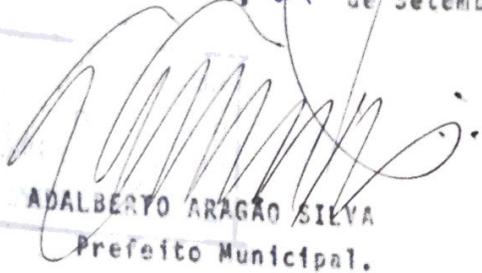
4.1.3 Coordenar campanhas Educativas sobre Zoonoses e Vigilância Sanitária de Alimentos junto à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 4.1.4 - reduzir a morbimortalidade e a incidência das zoonoses na espécie humana atuando sobre as populações animais;
- 4.1.5 - Colaborar na fiscalização das ações de Vigilância Sanitária de todos os mercados municipais, bem como do comércio ambulante de alimentos;
- 4.1.6 - colaborar na fiscalização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios comercializados nos mercados municipais, atuando da mesma forma junto aos ambulantes;
- 4.1.7 - E outras atividades correlatas.

Rio Branco-Ac, 21 de Setembro de 1987


 ADALBERTO ARAGÃO SIEVA
 Prefeito Municipal.

